

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 32.402 de 12 de maio de 2020

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, em 10 (dez) áreas de terrenos com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo na sua totalidade 4.469,03 m², situadas nas Avenidas Antonio Carlos Magalhães e Avenida Tancredo Neves, entre os Bairros Brotas e Itaigara, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Adm. 16.245/2020 - SEFAZ** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º, alínea "i" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41 alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação, em 10 (dez) áreas de terrenos com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo na sua totalidade 4.469,03 m², situadas nas Avenidas Antônio Carlos Magalhães e Avenida Tancredo Neves, entre os Bairros Brotas e Itaigara, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Adm. 16.245/2020 - SEFAZ**, descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS 2000, na ordem apresentada a seguir:

ÁREA 01: 283,05 m²

PONTOS	E (M)	N (M)
P01	557.847,2231	8.564.890,588
P02	557.848,4500	8.564.886,101
P03	557.856,3442	8.564.831,928
P04	557.857,2514	8.564.829,647
P05	557.852,0551	8.564.832,051
P06	557.842,8097	8.564.887,162

ÁREA 02: 513,34 m²

PONTOS	E (M)	N (M)
P07	557.948,0346	8.564.786,805
P08	557.973,9053	8.564.837,107
P09	557.982,4404	8.564.832,717
P10	557.955,9484	8.564.783,305

ÁREA 03: 291,98 m²

PONTOS	E (M)	N (M)
P11	557.773,5167	8.564.491,010
P12	557.768,8008	8.564.421,411
P13	557.768,0691	8.564.411,987
P14	557.764,5110	8.564.430,707
P15	557.767,3735	8.564.471,453

ÁREA 04: 109,36 m²

PONTOS	E (M)	N (M)
P16	557.404,7994	8.563.980,612
P17	557.406,3791	8.563.980,749
P18	557.408,9821	8.563.980,651
P19	557.413,8068	8.563.982,248
P20	557.415,4109	8.563.982,170
P21	557.448,3567	8.563.993,967
P22	557.449,8396	8.563.995,266
P23	557.453,7999	8.563.996,942
P24	557.452,0681	8.563.994,290
P25	557.449,6363	8.563.991,892
P26	557.415,7459	8.563.979,756
P27	557.410,6005	8.563.979,625

ÁREA 05: 31,21 m²

PONTOS	E (M)	N (M)
P28	556.874,8008	8.563.694,889
P29	556.875,2868	8.563.690,698
P30	556.875,3523	8.563.688,724

PONTOS	E (M)	N (M)
P31	556.875,0955	8.563.688,268
P32	556.874,8088	8.563.687,829
P33	556.874,4935	8.563.687,411
P34	556.874,1508	8.563.687,015
P35	556.873,7825	8.563.686,642
P36	556.873,3900	8.563.686,295
P37	556.872,9753	8.563.685,975
P38	556.872,5401	8.563.685,684
P39	556.872,0864	8.563.685,422
P40	556.871,6161	8.563.685,191
P41	556.871,1315	8.563.684,992
P42	556.870,6347	8.563.684,826
P43	556.870,2339	8.563.684,748
P44	556.869,8287	8.563.684,697
P45	556.869,4209	8.563.684,675
P46	556.869,0126	8.563.684,680
P47	556.868,6056	8.563.684,714
P48	556.868,2019	8.563.684,776
P49	556.867,8035	8.563.684,866
P50	556.867,4122	8.563.684,983
P51	556.867,0300	8.563.685,127
P52	556.866,6585	8.563.685,296
P53	556.866,2997	8.563.685,491
P54	556.866,9011	8.563.686,252
P55	556.869,6855	8.563.686,226

ÁREA 06: 411,69 m²

PONTOS	E (M)	N (M)
P56	556.869,3427	8.563.676,559
P57	556.869,7020	8.563.676,320
P58	556.870,0439	8.563.676,056
P59	556.870,3666	8.563.675,770
P60	556.870,6687	8.563.675,462
P61	556.870,9486	8.563.675,133
P62	556.871,2051	8.563.674,786
P63	556.871,4368	8.563.674,422
P64	556.871,7006	8.563.674,008
P65	556.871,9354	8.563.673,577
P66	556.872,1402	8.563.673,131
P67	556.872,3142	8.563.672,673
P68	556.872,4563	8.563.672,203
P69	556.872,5661	8.563.671,724
P70	556.872,6429	8.563.671,240
P71	556.872,6864	8.563.670,751
P72	556.872,6965	8.563.670,260
P73	556.872,6730	8.563.669,770
P74	556.872,6161	8.563.669,282
P75	556.872,5260	8.563.668,800
P76	556.872,4032	8.563.668,325
P77	556.872,2483	8.563.667,859
P78	556.872,0619	8.563.667,405
P79	556.871,8449	8.563.666,965
P80	556.867,5252	8.563.660,910
P81	556.853,8734	8.563.642,763
P82	556.848,1882	8.563.631,892
P83	556.843,1958	8.563.620,686
P84	556.838,9157	8.563.609,189
P85	556.836,5260	8.563.599,035
P86	556.835,6414	8.563.592,856
P87	556.831,8563	8.563.591,702
P88	556.832,3261	8.563.592,355
P89	556.832,7545	8.563.593,036
P90	556.833,1401	8.563.593,742
P91	556.833,4812	8.563.594,471
P92	556.833,7767	8.563.595,219
P93	556.834,0252	8.563.595,984
P94	556.834,2260	8.563.596,763
P95	556.835,0326	8.563.600,200
P96	556.838,4096	8.563.612,278
P97	556.842,5726	8.563.624,108
P98	556.853,7206	8.563.652,719

PONTOS	E (M)	N (M)
P99	556.859,0033	8.563.665,113
P100	556.864,8686	8.563.677,242
P101	556.863,9720	8.563.679,871

ÁREA 07: 419,01 m²

PONTOS	E (M)	N (M)
P102	556.963,8012	8.563.690,295
P103	556.957,7484	8.563.685,202
P104	556.946,8992	8.563.679,669
P105	556.939,6322	8.563.675,716
P106	556.934,1004	8.563.670,956
P107	556.929,9142	8.563.665,779
P108	556.924,6718	8.563.656,442
P109	556.918,0935	8.563.641,538
P110	556.914,1104	8.563.629,878
P111	556.912,4295	8.563.621,986
P112	556.907,1582	8.563.627,989
P113	556.909,2308	8.563.635,254
P114	556.911,7690	8.563.642,369
P115	556.914,7621	8.563.649,305
P116	556.918,1975	8.563.656,033
P117	556.922,0608	8.563.662,525
P118	556.926,3359	8.563.668,753
P119	556.928,3148	8.563.671,254
P120	556.930,4578	8.563.673,616
P121	556.932,7550	8.563.675,828
P122	556.935,1961	8.563.677,881
P123	556.937,7699	8.563.679,764

ÁREA 08: 1.613,22 m²

PONTOS	E (M)	N (M)
P124	556.923,1683	8.563.407,764
P125	556.932,6273	8.563.387,439
P126	556.944,4364	8.563.368,334
P127	556.956,4159	8.563.356,755
P128	556.966,4603	8.563.343,932
P129	556.972,8575	8.563.337,743
P130	556.983,5245	8.563.329,737
P131	556.994,3107	8.563.321,870
P132	556.999,9467	8.563.319,548
P133	557.001,3443	8.563.318,949
P134	557.003,7561	8.563.317,568
P135	557.006,9454	8.563.315,630
P136	557.005,6537	8.563.312,801
P137	556.998,4732	8.563.316,092
P138	556.993,3797	8.563.318,875
P139	556.987,9904	8.563.322,250
P140	556.981,4730	8.563.327,003
P141	556.966,1331	8.563.338,468
P142	556.962,6486	8.563.341,660
P143	556.956,7310	8.563.347,499
P144	556.950,2627	8.563.354,566
P145	556.944,4902	8.563.361,587
P146	556.939,1009	8.563.368,878
P147	556.933,8200	8.563.376,878
P148	556.929,8852	8.563.383,528
P149	556.925,1716	8.563.392,506
P150	556.920,5283	8.563.402,687
P151	556.917,5038	8.563.409,823
P152	556.913,4854	8.563.422,866
P153	556.911,4400	8.563.430,982
P154	556.909,6604	8.563.439,346
P155	556.907,8105	8.563.450,368
P156	556.906,4605	8.563.461,947
P157	556.903,8736	8.563.493,703
P158	556.903,0222	8.563.590,744
P159	556.903,5397	8.563.600,912
P160	556.904,1938	8.563.608,231
P161	556.905,3498	8.563.617,403
P162	556.907,1561	8.563.627,987

PONTOS	E (M)	N (M)
P163	556.912,4274	8.563.621,984
P164	556.911,0653	8.563.615,322
P165	556.909,8698	8.563.608,020
P166	556.909,0293	8.563.601,204
P167	556.908,2752	8.563.591,318
P168	556.908,1438	8.563.587,980
P169	556.908,0357	8.563.570,011
P170	556.908,0357	8.563.556,507
P171	556.908,2573	8.563.523,504
P172	556.908,7385	8.563.495,629
P173	556.909,5263	8.563.481,530
P174	556.909,9241	8.563.474,411
P175	556.909,7386	8.563.472,834
P176	556.909,7721	8.563.471,844
P177	556.911,1161	8.563.460,037
P178	556.911,2227	8.563.459,053
P179	556.912,2673	8.563.448,206
P180	556.914,3430	8.563.438,545
P181	556.915,4746	8.563.433,503

ÁREA 09: 526,32 m²

PONTOS	E (M)	N (M)
P182	557.132,4041	8.563.277,574
P183	557.100,0951	8.563.286,545
P184	557.086,5880	8.563.289,707
P185	557.079,1213	8.563.291,213
P186	557.069,7029	8.563.292,870
P187	557.059,6954	8.563.294,340
P188	557.036,2307	8.563.300,497
P189	557.034,3852	8.563.301,216
P190	557.034,6151	8.563.301,611
P191	557.035,7879	8.563.302,275
P192	557.037,8345	8.563.301,903
P193	557.039,8642	8.563.301,535
P194	557.043,5932	8.563.302,016
P195	557.053,8851	8.563.301,268
P196	557.054,9677	8.563.301,446
P197	557.060,9523	8.563.299,938
P198	557.064,8446	8.563.298,430
P199	557.073,3625	8.563.295,155
P200	557.074,5106	8.563.294,912
P201	557.082,7983	8.563.292,194
P202	557.095,0984	8.563.289,157
P203	557.100,0256	8.563.287,395
P204	557.118,2217	8.563.282,692
P205	557.125,4354	8.563.280,635
P206	557.132,0604	8.563.279,347
P207	557.140,0485	8.563.277,219
P208	557.160,4476	8.563.271,308
P209	557.172,6945	8.563.268,156
P210	557.183,5001	8.563.265,514
P211	557.189,3536	8.563.264,351
P212	557.201,1337	8.563.262,141
P213	557.207,0464	8.563.261,167
P214	557.210,0212	8.563.260,795
P215	557.210,9368	8.563.262,040
P216	557.257,0661	8.563.256,636
P217	557.260,0278	8.563.256,429
P218	557.259,8886	8.563.254,434
P219	557.259,8188	8.563.253,464
P220	557.244,8993	8.563.254,541
P221	557.230,3091	8.563.256,069
P222	557.217,9938	8.563.257,727
P223	557.206,6321	8.563.259,560
P224	557.196,3533	8.563.261,472
P225	557.181,7274	8.563.264,614
P226	557.164,7889	8.563.268,884



ÁREA 10: 349,85 m²

PONTOS	E (M)	N (M)
P227	557.786,1097	8.564.987,827
P228	557.788,6399	8.564.987,205
P229	557.791,2441	8.564.984,671
P239	557.791,9074	8.564.975,274
P238	557.801,0380	8.564.965,312
P230	557.801,0483	8.564.974,667
P237	557.809,6429	8.564.954,894
P231	557.810,2635	8.564.964,117
P236	557.817,6993	8.564.944,045
P232	557.818,8596	8.564.953,058
P233	557.826,8083	8.564.941,524
P235	557.827,9162	8.564.936,647
P234	557.829,2928	8.564.937,454

Parágrafo único. A área objeto deste Decreto destina-se à execução de obra para implantação dos Corredores de Transporte Público Integrados, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável da área referida no caput do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º Para efeito do que dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, fornecerá logo the sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de maio de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

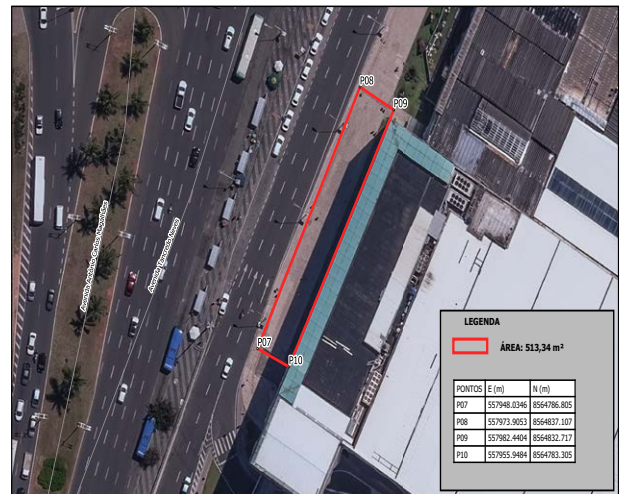
PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade



PROCESSO 16245/2020 - SEFAZ
ENDEREÇO: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES - BROTAS, SALVADOR/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - CAI
SETOR DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - SEDIM
MAPA DE LOCALIZAÇÃO
ESCALA DO MAPA: 1:1000 IMPRESSÃO: 22/04/2020



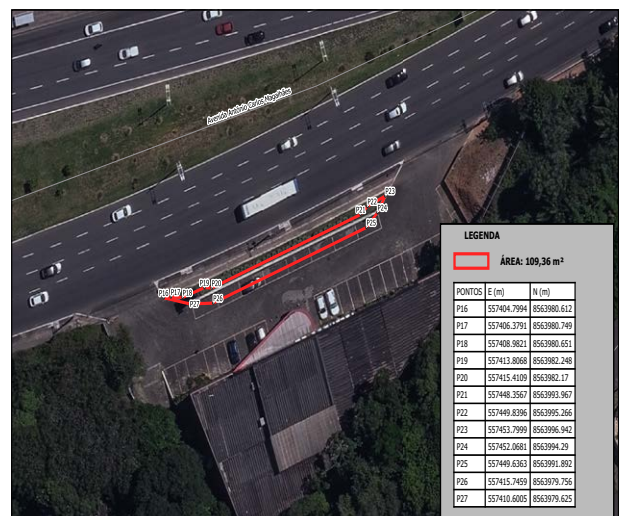
PROCESSO 16245/2020 - SEFAZ
ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES - CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - CAI
SETOR DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - SEDIM
MAPA DE LOCALIZAÇÃO
ESCALA DO MAPA: 1:500 IMPRESSÃO: 22/04/2020



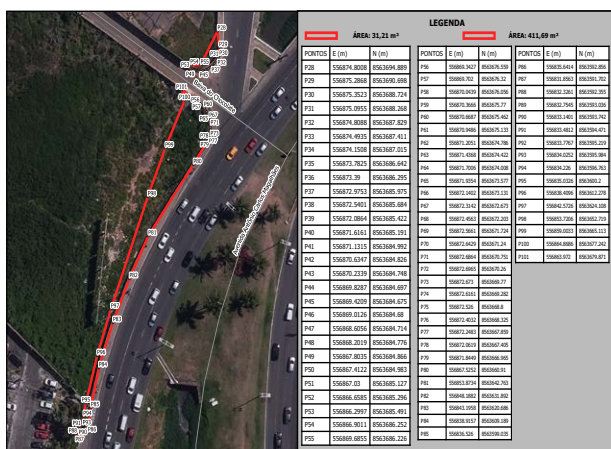
PROCESSO 16245/2020 - SEFAZ
ENDEREÇO: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES - BROTAS, SALVADOR/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - CAI
SETOR DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - SEDIM
MAPA DE LOCALIZAÇÃO
ESCALA DO MAPA: 1:500 IMPRESSÃO: 22/04/2020



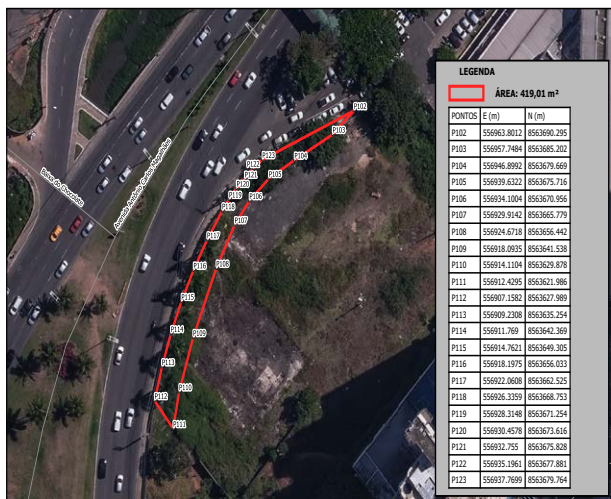
PROCESSO 16245/2020 - SEFAZ
ENDEREÇO: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES - ITAIPARA, SALVADOR/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - CAI
SETOR DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - SEDIM
MAPA DE LOCALIZAÇÃO
ESCALA DO MAPA: 1:512 IMPRESSÃO: 22/04/2020



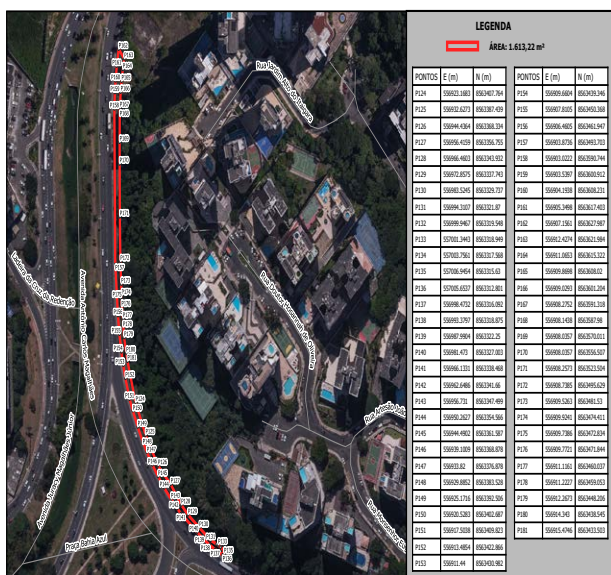
PROCESSO 16245/2020 - SEFAZ
ENDEREÇO: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES - ITAIPARA, SALVADOR/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO
IMOBILIÁRIO - CAIP
SETOR DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - SEDMI
MAPA DE LOCALIZAÇÃO
ESCALA DO MAPA: 1:750 IMPRESSÃO: 22/04/2020



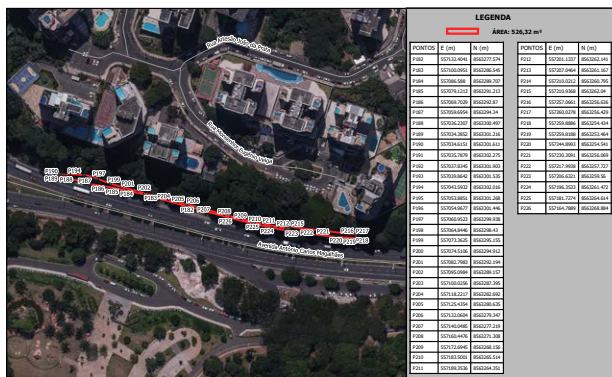
PROCESSO 16245/2020 - SEFAZ
ENDEREÇO: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES - ITAIPARA, SALVADOR/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO
IMOBILIÁRIO - CAIP
SETOR DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - SEDMI
MAPA DE LOCALIZAÇÃO
ESCALA DO MAPA: 1:658 IMPRESSÃO: 22/04/2020



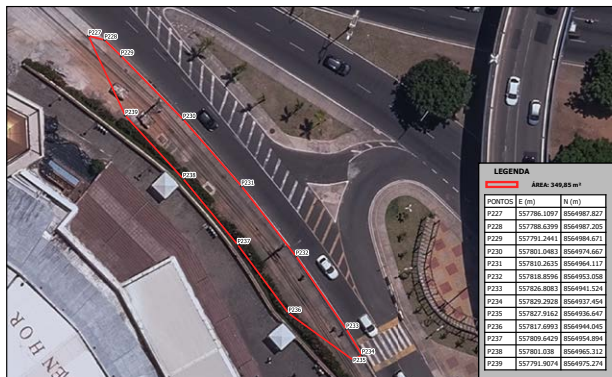
PROCESSO 16245/2020 - SEFAZ
ENDEREÇO: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES - ITAIPARA, SALVADOR/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO
IMOBILIÁRIO - CAIP
SETOR DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - SEDMI
MAPA DE LOCALIZAÇÃO
ESCALA DO MAPA: 1:2594 IMPRESSÃO: 22/04/2020



PROCESSO 16245/2020 - SEFAZ
ENDEREÇO: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES - ITAIPARA, SALVADOR/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO
IMOBILIÁRIO - CAIP
SETOR DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - SEDMI
MAPA DE LOCALIZAÇÃO
ESCALA DO MAPA: 1:578 IMPRESSÃO: 22/04/2020



PROCESSO 16245/2020 - SEFAZ
ENDEREÇO: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES - ITAIPARA, SALVADOR/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO
IMOBILIÁRIO - CAIP
SETOR DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - SEDMI
MAPA DE LOCALIZAÇÃO
ESCALA DO MAPA: 1:581 IMPRESSÃO: 22/04/2020

DECRETO Nº 32.399 de 12 de maio de 2020

Publicado no DOM Extra de 12/05/2020
Republikado por ter saído incompleto.

Define ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que mesmo após a adoção de medidas de restrição pelo Município, foi detectado aumento de circulação de pessoas e veículos em determinadas áreas e o consequente aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus;

Considerando que o bairro da Pituba foi identificado como uma das localidades com o maior número de casos acumulados de coronavírus, com crescimento significativo no mês de maio,

DECRETA:

Abrangência

Art. 1º Ficam definidas medidas complementares regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades abrangendo os seguintes bairros e localidades de Salvador:

- I - Pituba;
- II - Orla Atlântica no trecho compreendido entre a Arena Aquática na Pituba e o Centro de Convenções na Boca do Rio.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, será considerada a delimitação do bairro da Pituba na forma do Anexo Único.

Medidas de Proteção

Art. 2º Como medidas de proteção nos bairros e localidades atingidos por esta norma serão realizadas as seguintes operações:

- I - distribuição de máscaras;
- II - realização de testes rápidos e medição de temperatura;